



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 05/09/2013 PÁGINA 06

LEI Nº 678/2013
DE 03/09/2013

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar Convênio para repasse financeiro à APAE de Barbosa Ferraz, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **CARLOS ROSA ALVES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **CORUMBATAÍ DO SUL**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29 DA LEI 632/2012 (LDO/2013) E ART. 13 DA LEI 655/2012 (LOA/2013), SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio para concessão de Contribuições a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, no período de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2016 no valor total de até R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais) sendo que o valor de 2013 será de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais), destinado ao programa “Inclusão na Prática”, cuja meta é o atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro – Os valores das transferências para os exercícios seguintes, obedecerão o valor autorizado no caput, distribuídos anualmente conforme Plano Plurianual de Investimentos-PPA 2014/2017.

Parágrafo Segundo – As parcelas previstas neste Convênio atenderão as disposições contidas na LRF, especialmente quando da necessidade de contenção de despesas, as mesmas serão reduzidas no mesmo percentual previsto em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os recursos do Convênio autorizado nesta Lei serão repassados em duas parcelas de acordo com o Plano de Aplicação, e deverão, obrigatoriamente, serem movimentados em conta corrente específica aberta em Banco Oficial, com obrigatoriedade de prestar contas ao Município.



Parágrafo Único – A prestação e contas deverá obedecer os preceitos da Resolução 28/2011 e da Instrução Normativa 61/2011, sendo condição indispensável para manutenção da regularidade da entidade.

Art. 3º - O Convênio ora autorizado poderá ser renovado anualmente dentro das condições pré-estabelecidas e com o Referendo do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para cobertura das despesas do Convênio, será utilizada a dotação orçamentária: 02.015.08.243.0011.6.071 – 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, com recursos da Fonte Livre, do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, aos 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal